

## LEI Nº 138 DE 27 DE JULHO DE 2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA, PARA QUADRIÊNIO 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º. O PREFEITO MUNICIPAL, perceberá no curso do mandato, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, correspondente à 3ª Legislatura da Câmara Municipal, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 2º. O VICE-PREFEITO perceberá, no curso do mandato, compreendido entre 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, correspondente a 3ª Legislatura da Câmara Municipal de Natalândia, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 3º. OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, perceberão, no curso do mandato, compreendido entre 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, correspondente a 3ª Legislatura da Câmara Municipal de Natalândia, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Os Subsídios fixados nos artigos anteriores poderão ser reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, observado o disposto no § 1º, do artigo 29 – A, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 27 de julho de 2004

Modesto Alves Mendonça  
Prefeito Municipal

